



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM Nº 08/2023**

APR 23  
Leo Luck Teixeira  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Carlos Teixeira Barrozo  
Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga

João Carlos Teixeira Barrozo  
PRESIDENTE  
Leo Luck Teixeira

Encaminha-se à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe acerca que: **“Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIDTEA), no município de Guaramiranga e das outras providências.”**

O Executivo Municipal, recebeu desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Indicação nº 09/2022, que trata da referida matéria, cuja justificativa apresentada foi a seguinte:

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do transtorno do desenvolvimento que muitas vezes é diagnosticada na infância. O presente Projeto de Indicação tem o intuito de criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Guaramiranga-Ce.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa garantir a atenção integral nas áreas sociais, saúde educação e civis para portadores do TEA. Neste objetivo, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos.

Peço que os nobres colegas possam avaliar e aprovar o seguinte Projeto de Indicação.

Considerando a brilhante iniciativa, encaminha-se a presente na forma de Projeto de Lei para que em uma vez sendo aprovado seja executado como política pública permanente no âmbito do Município de Guaramiranga.

Desta feita, encaminha-se a presente à apreciação dessa Egrégia Casa, acreditando-se na certeza de que Nobres membros desta Vereança saberão interpretá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e importância do mesmo.

Atenciosamente,

  
ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO  
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA - CE  
RECEBIDO EM: 17/03/23

Responsável  




**PROJETO DE LEI Nº 08/2023**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIDTEA), NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIDTEA) no Município de Guaramiranga, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e direitos civis.

**Art. 2º** A CIDTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil e ou certidão de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone.

II- Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º** A CIDTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 4º** Os indivíduos identificados terão direito:

I- Atendimento preferencial em estabelecimento público e privado;

*Rnts*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**GABINETE DA PREFEITA**

- II- Atenção Integral à saúde ligada a Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Atenção Integral a serviços social ligada a Secretaria do Desenvolvimento Social;
- IV- Atendimento Integral a serviços ligados a Secretaria Municipal de Educação (serviço de acompanhamento escolar);
- V- Direito a estacionamento público exclusivo.

**Art 5º** - Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE**, em 14 de  
MARÇO de 2023.

**ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**